



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 100 /2018-MPC-EMFA

James Spax
12/152 20/09/2018 06:55:58 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM. 01/2010 1933

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

O *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de Carauari, através de Ofício Requisitório nº 178/2018-MPC-EMFA informações e documentos a respeito do Convênio 035/2018, firmado entre a **AmazonasTur** e o **Município de Carauari**, no valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

50



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Conforme AR juntado nesta oportunidade, apesar de o referido ofício ter sido recebido, não foram encaminhadas respostas a esta Corte de Contas.

A falta de resposta ao ofício mencionado impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n. 2423/96: artigo 54, IV).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **DETERMINAR** a apuração do fato, identificando se o Termo de Convênio 035/2018 foi realizado de acordo com as determinações legais.
2. **APLICAR** a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2423/96, caso o Sr. **Bruno Luís Litaif Ramalho**, não responda às requisições desta e. Corte de Contas.
3. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 20 de setembro de 2018.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Elissandra Monteiro Freire Alvares



OFÍCIO N. 178 /2018-MPC-EMFA

Manaus, 27 de julho de 2018

Senhor Prefeito de Carauari,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem, perante Vossa Excelência, no prazo de quinze dias, **REQUISITAR** informações e cópias de documentos a respeito do Convênio **035/2018**, firmado entre a **Amazonastur** e o **Município de Carauari**, no valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), conforme informações obtidas por meio do Portal da Transparência da Secretaria Estadual de Fazenda.

O objeto do Convênio acima mencionado refere-se a concessão de apoio financeiro ao município para a realização do evento "107º Aniversário da Cidade de Carauari, no período de 27 a 30 de setembro de 2018".

Esta Procuradoria requisita:

1. Encaminhar cópia do Projeto Básico do Convênio 035/2018, firmados entre a Amazonastur e o município de Carauari;
2. Encaminhar cópia do Termo de Convênio 035/2018;

Ao Excelentíssimo Senhor
BRUNO LUIZ LITAIF RAMALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI
Rua André Costa Pereira, 148, Centro.
CEP 69500-000
Carauari – Amazonas

Handwritten notes and stamps on the left margin:
E
DIMP - MPC / AM
Alvares
29-JUL-2018 11:04 003316 M



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Elissandra Monteiro Freire Alvares



3. Encaminhar outros documentos que guardem relação com o ajuste citado.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que a **omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912245818

DESTINATÁRIO:

BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO
RUA ANDRE COSTA PEREIRA, 148
CENTRO
69500000 Carauari-AM

AR488713234BI



REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Ephigênio Salles, 1155
Parque 10 de Novembro
69055736 Manaus-AM

OBSERVAÇÃO OFÍCIO 178/18-EMPA EM 01 08 18

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° / / : h
2° / / : h
3° / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros | |

CARIBELO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

08/08/2018
08.053.024-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Clomaria R. de Souza

DATA DE ENTREGA

08/08/2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Cole aqui

Cole aqui

